



TERMO DE REFERÊNCIA

BRIGADISTAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de brigadistas para atender a Superintendência de Meio Ambiente na prevenção e combate de focos de incêndio que possam, eventualmente, surgir no município de Senhor do Bonfim - BA, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

2.

2.1. Com base nas necessidades, foi levantada as seguintes quantidades:

Prestação de serviços de brigadistas						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. CREDENCIADOS	QUANT DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de mão de obra de brigadistas - para instituir a Brigada Municipal com certificação para atuar em área urbana.	DIÁRIA (08h)	20	80	R\$ 143,22	R\$ 11.457,60
2	Contratação de mão de obra de brigadistas - para instituir a Brigada Municipal com certificação para atuar em área florestal.	DIÁRIA (08h)	20	120	R\$ 143,22	R\$ 17.186,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO						R\$ 28.644,00

2.2. Considera-se o quantitativo de até 40 brigadistas a serem credenciados, sendo 20 com certificação em combate a incêndios florestais e 20 com certificação em áreas urbanas. As diárias indicadas no item 2.1 deste TR, serão distribuídas entre os credenciados conforme a demanda, não havendo obrigatoriedade por parte do Município de convocar a totalidade dos credenciados, mas apenas aqueles necessários, de acordo com a ocorrência de focos de incêndio.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação POR PERÍODO, quando necessário, recebendo em diárias (08h).

2.4. Para melhor organização os credenciamentos serão feitos por ordem de inscrição.

2.5. Caso o número de inscritos exceda o quantitativo previsto, será formado um cadastro reserva. Os candidatos incluídos nesse cadastro poderão ser convocados, em ordem de inscrição, em caso de desistências ou demais necessidades que venham a surgir.

3. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação de brigadistas permitirá atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente com a finalidade de prevenir e/ou combater focos de incêndio em áreas florestais e/ou urbanos, proporcionando a proteção da área afetada, redução de danos diante da atuação rápida dos brigadistas e também promovendo a segurança da comunidade, evitando que o fogo coloque a população em risco. Tendo em vista, a Superintendência de Meio Ambiente, dentre outras atribuições, é responsável por implementar e supervisionar medidas de preservação ambiental para prevenir a ocorrência de incêndios florestais.



3.2. A contratação de brigadistas de incêndio se revela uma medida essencial para garantir a integridade da flora e fauna do município, a preservação do patrimônio público e o cumprimento da legislação de segurança. A presença de brigadistas capacitados e preparados para atuar em situações de emergência, como incêndios, contribui significativamente para a eficácia das ações preventivas e corretivas. Este investimento assegura a conformidade legal e representa um compromisso com o bem-estar da comunidade.

3.3. Além do cumprimento das normas, a contratação de mão de obra de brigadistas contribui diretamente para o controle de situações de risco. Quando bem preparados, os brigadistas são capazes de identificar focos iniciais de incêndio e tomar medidas rápidas para evitar sua propagação. Isso não só minimiza os danos materiais, como também reduz os riscos de vítimas fatais ou feridas em situações de emergência. Em um município, onde a infraestrutura pública e os serviços essenciais são responsáveis por atender milhares de cidadãos, a presença de profissionais capacitados para agir de maneira imediata faz toda a diferença na proteção do patrimônio público e na segurança de todos.

3.4. É importante destacar também o papel dos brigadistas na capacitação e conscientização da população e dos servidores públicos. Brigadistas bem treinados têm a responsabilidade de realizar ações educativas e de treinamento contínuo, preparando não apenas a equipe de emergência, mas também os cidadãos para responder a situações de risco. Isso fortalece a cultura de segurança, permitindo que mais pessoas saibam como agir em caso de incêndio ou outro desastre. Em eventos públicos, por exemplo, a presença de brigadistas garante não apenas a segurança dos participantes, mas também a tranquilidade da população em geral.

3.5. A ausência dos mesmos poderá ocasionar os seguintes prejuízos: em curto prazo: rápida propagação de incêndios, risco à vida humana e perda de recursos naturais; e a longo prazo: degradação ambiental, agravamento das mudanças climáticas, desvalorização de propriedades, alto custo para recuperação da área degradada e diminuição das atividades turísticas, afetando diretamente a economia do município. E os incêndios criminosos podem proporcionar grandes prejuízos a toda a população e ao poder público.

3.6. A sua necessidade se faz pelo período 12 (doze) meses, sendo o período de maior foco de setembro a março, porque é a época em que se observa uma baixa umidade e altas temperaturas, esses fatores combinados favorecem o surgimento de focos de fogo, além de ser uma questão habitual para a população rural o desmatamento e consequentemente o uso do fogo em aceiros irregulares nestes períodos mais secos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.2. Possuir Qualificação Técnica com comprovação de aptidão conforme a norma ABNT NBR 14276:2020;

4.3. Possuir Certificado de Brigadista do Curso Básico de Primeiros socorros e Prevenção e Combate à Incêndios Florestais;

4.4. Ter idade igual ou superior a 18 anos;

4.5. Para certificação florestal há a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica para serviços similares; brigadista habilitado com atestado florestal válido; e comprovação de treinamento em prevenção e combate a incêndios florestais, conforme normas vigentes.

4.6. Para certificação em áreas urbanas há a necessidade de atestado de capacidade técnica de formação de brigadista de incêndio, com carga horária mínima de 12 horas, voltado para áreas classificadas como de risco baixo, conforme os critérios estabelecidos na NBR 14276/2006, emitida por instituição de ensino ou empresa capacitadora devidamente reconhecida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado ou órgão competente equivalente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



5.1. Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de prestadora de serviços com o fornecimento de mão de obra de brigadistas para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

5.2. O principal objetivo é a contratação de brigadistas para combater focos de incêndio, que atendam às necessidades específicas preventivas e corretivas, promovendo a proteção da fauna e flora local, bem como a proteção e bem estar da população municipal.

5.3. A segurança pública e a proteção dos cidadãos são responsabilidades essenciais da administração municipal. Nesse sentido, a contratação de brigadistas de incêndio é medida estratégica que visa garantir não apenas a conformidade com as normas legais, mas também o bem-estar da flora e fauna local, a segurança da população, do patrimônio público e dos serviços essenciais prestados pelo município. O papel dos brigadistas, profissionais capacitados para agir em situações de emergência, vai além do simples combate ao fogo. Eles desempenham uma função vital na proteção da vida, na prevenção de danos materiais e no fortalecimento da cultura de segurança, aspectos fundamentais para a gestão pública.

5.4. A contratação de brigadistas pelo município não se resume a uma obrigação legal, mas é uma medida essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população. Trata-se de um investimento em prevenção, em capacitação e em uma gestão pública responsável, que visa minimizar riscos, reduzir danos materiais e proteger a vida dos cidadãos. Em tempos de crescente complexidade dos desafios urbanos e de emergência, ter brigadistas preparados e bem treinados é uma decisão estratégica que reflete o compromisso da administração municipal com a segurança e a qualidade de vida de seus habitantes. Logo, a contratação de brigadistas é uma solução eficaz e necessária para promover um ambiente mais seguro e protegido para todos.

5.5. Em suma, a contratação de brigadistas pelo município é uma ação estratégica que visa garantir a segurança da população, o cumprimento da legislação e a proteção dos bens públicos. Trata-se de um investimento em prevenção, redução de danos e melhoria na capacidade de resposta a situações de emergência. Mais do que uma exigência legal, a presença de brigadistas capacitados é uma demonstração de responsabilidade social e compromisso com a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos, fatores essenciais para o bom funcionamento de qualquer município.

5.6. A contratação deve seguir as normativas legais pertinentes, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados com transparência e eficiência. A escolha da prestadora de serviços deve priorizar não apenas o menor preço, mas também a qualidade dos serviços prestados, assegurando um ambiente cultural, seguro e social.

5.7. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de brigadistas para atuar no combate de incêndios florestais e/ou urbanos, na quantidade até 20, por 12 (doze) meses por meio de chamamento tão somente quando houver incêndio de forma pontual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições Gerais:

O modelo de execução do objeto visa contratar pessoas credenciadas para prestar serviços de brigadistas para conter as demandas de focos de incêndios ambientais que ocorrerem entre os períodos de setembro a março, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei 14.133/21.

6.2. Fica estabelecido que, após o recebimento da ordem de fornecimento, o brigadista terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para se apresentar ao serviço, conforme as necessidades operacionais e em conformidade com os protocolos internos de mobilização.

1. Objetivos:

- Contratar profissionais credenciados para prestar serviços de brigadistas;
- Atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA DE
SENHOR DO BONFIM
Cidade Bonita, São Bom!

SECRETARIA DE
INFRA-ESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

- Implementar um sistema de credenciamento transparente e eficaz para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas.

2. Público-Alvo:

- Pessoas físicas credenciadas;

3. Critérios de Seleção:

- Qualificação profissional;
- Experiência;
- Certificação;

4. Processo de Contratação:

- Publicação de edital;
- Documentos para avaliação;
- Avaliação dos documentos para habilitação;
- Despacho para habilitação ou inhabilitação;
- Contratação dos profissionais.

6.1.1. Bem como indica o Art 79 da Lei 14.133/21, que transcreve o procedimento de credenciamento.

6.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail e mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- No procedimento de Credenciamento, será adotado o inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.3. Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Leonardo Pereira Carvalho, MATRÍCULA 6214, ou por outro servidor indicado pelas mesmas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato, a Sra Verônica Lopes Azevedo, DECRETO 267/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA DE
SENHOR DO BONFIM
Cooperar - Bravar - Crescer - Bravar!

SECRETARIA DE
INFRA-ESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Prestação de Serviços de Brigadistas conforme necessidade da demanda.

Da Aplicação da Margem de Preferência

7.3 Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemplem a aplicabilidade de Margem de Preferência.

7.4. Será admitida a seguinte documentação, para PESSOA JURÍDICA.

1. Habilitação jurídica
 - a. Pessoa física:
 - i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual:
 - a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI:
 - a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
 - a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira:
 - a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples:
 - a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:
 - a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. Sociedade cooperativa:
 - a. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.
10. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
 - c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g. Certidão negativa de inidoneidade expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, § 4º;
- 11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. Qualificação Técnica

- a) Certificação de brigadistas com curso com carga horária mínima de 20h para certificação de incêndios florestais dos últimos 10 anos;
- b) Certificação de brigadistas com curso com carga horária mínima de 12h para certificação de incêndios urbanos;

7.5. Habilitação para PESSOA FÍSICA

- a. Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Carteiras Funcionais de Servidor Público ou Documentos de Identidade Militar);
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Comprovante de residência;
- d. Comprovante de conta bancária;
- e. Certificado do curso de brigadista dos últimos 10 anos com carga horária mínima de 20h para certificação de incêndios florestais;
- f. Para certificação de incêndios urbanos carga horária mínima de 12h;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Credenciado;
- h. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- i. Declaração em papel timbrado de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital;

7.6. A documentação poderá ser encaminhada por e-mail ou presencial no local a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

7.6.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cooperar, crescer, fazer bem!

SECRETARIA DE
INFRA-ESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

7.6.2. As futuras participantes poderão encaminhar a qualquer momento a documentação necessária para o seu credenciamento, sendo que será imputada a data de Credenciamento a Habilitação quando atender a todos os pré-requisitos acima indicados.

7.7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE ESTIVER CREDENCIADO:

7.7.1. No procedimento de Credenciamento, será adotado o inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

7.7.2. Preliminarmente, quando a Secretaria de Meio Ambiente solicitar os Serviços indicados neste Termo de Referência, receberá a indicação pela Secretaria solicitando as informações de quais prestadores de serviços estão credenciados.

- a) Caso ocorra a seleção de um único contratado entre os credenciados a cada 02 (dois) meses consecutivos ou intercalados, a secretaria demandante reserva-se o direito de determinar que a prestação do serviço ou fornecimento será realizada pelo credenciado que detiver o menor número de requisições desde a assinatura do contrato.
- b) A Secretaria de Meio Ambiente deverá emitir relatório de pagamento.

7.8. A vantajosidade do uso do credenciamento pela Lei Federal nº 14.133/21 está relacionada à possibilidade de gestão dos diversos prestadores de serviços, assim como a facilidade de contratação de serviços e fornecimento de bens. A nova lei estabeleceu três hipóteses para a utilização do instituto:

- I. credenciamento para aquisição de bens e serviços comuns;
- II. credenciamento para aquisição de bens e serviços especiais;
- III. credenciamento para a prestação de serviços continuados ou não, desde que não sejam serviços técnicos especializados ou de natureza singular;
- IV. seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e
- V. realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

7.9. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2025, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente/Financeiro

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratado brigadista perante o município podem variar conforme o edital, contrato ou legislação municipal específica. No entanto, algumas das principais obrigações são:

1. Prevenção e Combate a Incêndios

- Identificar e eliminar situações de risco de incêndio.
- Operar e inspecionar equipamentos de combate a incêndio.



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cooperar - Bravar - Crescer - Bravar!

SECRETARIA DE
INFRA-ESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

- Realizar o primeiro combate a incêndios até a chegada do Corpo de Bombeiros, se necessário.

2. Atendimento a Emergências

- Prestar os primeiros socorros em casos de acidentes ou mal súbito.
- Auxiliar em evacuações de emergência.
- Acompanhar e dar suporte em eventos e situações de risco que envolvam grande concentração de pessoas.
- Estar disponível quando for requisitada a atuação do(a) brigadista.
- Sinalizar à contratante mediante ofício suas necessidades;

3. Treinamento e Capacitação

- Participar de cursos, treinamentos e simulados promovidos pelo município ou órgãos competentes.
- Manter-se atualizado sobre normas de segurança e técnicas de combate a incêndios e primeiros socorros.

4. Fiscalização e Relatórios

- Emitir relatórios sobre irregularidades, riscos e ocorrências.
- Sugerir melhorias para garantir a segurança contra incêndios e emergências.

5. Zelar pelo Patrimônio Público

- Garantir a integridade e o uso adequado dos equipamentos de segurança.
- Preservar o patrimônio público enquanto estiver em serviço.

6. Cumprimento das Normas Municipais

- Atuar em conformidade com o Plano de Emergência e demais normas estabelecidas pelo município.
- Obedecer às diretrizes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e demais autoridades locais.
- Desempenhar seu trabalho com eficiência e segurança.

7. Sigilo e Ética Profissional

- Manter sigilo sobre informações sensíveis relacionadas à segurança do município.
- Agir com ética, respeito e profissionalismo no exercício da função.

9.2. Prestar os serviços contratados conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se pela substituição de quaisquer serviços executados em desacordo com o contratado;

9.3. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, FGTS, PIS, contribuições sindicais e demais obrigações legais incidentes sobre a prestação dos serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, administrativa e/ou judicial, decorrente da inadimplência da CONTRATADA;

9.4. Responder por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência de má execução dos serviços, falhas operacionais, negligência ou qualquer irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, os quais não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.5. Responder integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis;

9.6. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados;

9.7. Observar integralmente a legislação trabalhista quanto à proibição de utilização de mão de obra de menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, e não empregar menores de dezoito anos em atividades perigosas, insalubres ou noturnas;



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cooperar, crescer, fazer bem!

SECRETARIA DE
INFRA-ESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

9.8. Reconhecer que o inadimplemento das obrigações legais e contratuais não transfere à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade, tampouco poderá ser utilizado como fundamento para qualquer pleito de solidariedade;

9.9. Adotar todas as medidas preventivas de segurança e saúde no trabalho, garantindo ambiente seguro para seus colaboradores e terceiros, conforme normas regulamentadoras vigentes;

9.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a manutenção dessas condições;

9.11. Disponibilizar equipe de trabalho qualificada e em número suficiente, bem como os equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços contratados;

9.12. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, garantindo a conformidade com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.13. Executar os serviços conforme os cronogramas, prazos, horários e locais determinados, com pontualidade e eficiência;

9.14. Adequar, imediatamente, qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas, de segurança ou com os padrões exigidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.15. Informar à CONTRATANTE, de forma prévia e documentada, quaisquer alterações relevantes na programação de execução dos serviços;

9.16. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade identificada no decorrer da prestação dos serviços, que possa comprometer a continuidade ou qualidade da execução;

9.17. Assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais relativas aos seus empregados, sendo considerada única empregadora, não havendo qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

9.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa e formal da CONTRATANTE;

9.19. Cumprir, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como demais normas pertinentes à prestação de serviços no âmbito da administração pública;

9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, conforme previsto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

10.1. O objeto de prestação de serviço neste Termo de Referência deverá possuir garantia mínima conforme legislação vigente e as informações relacionadas neste Termo de Referência;

10.2. O prazo de vigência do contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses;

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A prestadora de serviços adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cuidar bem, faz bem!

SECRETARIA DE
INFRA-ESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São anexos do presente TR os seguintes documentos:

Anexo I – Pesquisa de preços;

Anexo II – Dotação orçamentária/Disponibilidade Financeira.

Senhor do Bonfim, Bahia, 09 de junho de 2025

Aissa da Silva Xavier
MATRÍCULA 5450
Superintendente de Meio ambiente

*Cuidar bem,
faz bem!*